

CONTRATO Nº. 183, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Pelo presente instrumento de “**Contrato Particular de Prestação de Serviços**”, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº. 563, Centro de Ibitinga SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856 – Jardim Eldorado - Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ADPRH – ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.583.931/0001-83, estabelecida a Rua Alice Vieira Ranieri, 2-74, na Vila das Flores na cidade de Bauru – SP, neste ato representado por um de seus sócios, PEDRO VITOLDO ANDREASSI, RG 20.632.550, CPF 078.921.668-07, residente e domiciliado a Rua Délio Hermes de Oliveira Coragem, 5-080, Mary Dota – Bauru – SP, CEP 17.026-080 e/ou ALFEU ALVES DA SILVA JUNIOR, RG 6.755.389, CPF 076.499.428-05, residente e domiciliado a Rua Dr. João Góes Manso Sayao Neto, 6-35, vila Industrial – Bauru – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, tem entre si como justo e contratado, regido pelas CLÁUSULAS que segue:

CLÁUSULA I – Objeto: Contratação de Prestação de serviços de apoio e suporte na área de Recursos Humanos (RH) e Departamento Pessoal (DP) para atendimento e acompanhamento dos programas de informação atinentes a rotina de prestação de contas e exigências legais junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual, conforme abaixo especificado:

- a) Acompanhamento, instruções e esclarecimento para Revisão e Adequação de Rotinas visando à fase de Pré-implantação do e-Social;
- b) Desenvolvimento de Plano de Ação em conjunto do Departamento Pessoal e Recursos Humanos com o SESMT (Técnico de Segurança, CIPA ou Designado de CIPA, Médico do Trabalho ou Engenheiro de Saúde e Segurança do Trabalho), visando fase de pré-implantação, regularidade cadastral bem como as tabelas do Ambiente de Trabalho – Saúde e Segurança, no e-Social; e
- c) Instruções necessárias para o desenvolvimento das rotinas de ajustes e retificações que no decorrer do contrato.
 - c.1 - Reuniões periódicas de acordo com o Plano de Ação, atendimento on-line (Remoto), fone, e-mail, Skype, WhatsApp e correspondências, sempre a melhor forma de acompanhar a execução do Plano de Ação e todos os itens a serem elencados na definição em conjunto das medidas, mudanças, alterações e ações necessárias ao atendimento do abjeto.

CLÁUSULA II – A CONTRATANTE fornecerá os documentos e dados necessários ao processamento dos serviços contratados, sendo que permanecerá a contratante, única responsável por sanções legais cabíveis oriundas da não regularização em tempo hábil dos referidos recolhimentos, informações, declarações e formulários legais.

a) Diante das definições de Plano de Ação elencando as atividades e ações necessárias, expedição de instruções e recomendações, a CONTRATADA não se responsabiliza pela inercia, insucesso ou falta de ação por parte da CONTRATANTE, não podendo ser comprometida econômica ou financeiramente. Uma vez que o Plano de Ação estiver definido, instruções ou recomendações expedidas, o acompanhamento, atendimento, a disposição, à instrução serão diários em horários comerciais, via fone ou WhatsApp, acesso remoto, e-mail ou skype ou outro que melhor atender. A CONTRATADA não poderá fazer, bem como a CONTRATANTE, não poderá pagar mão de obra externa para fazer o serviço que já tem mão de obra específica contratada, limitando este objeto ao acompanhamento, instrução, atendimento, esclarecimento de dúvidas e disposição, que assim permanecerão até o término do contrato.

CLÁUSULA III – As individualizações / Retificações ou complementação de Informações obedecerão rigorosamente às informações apontadas e fornecidas pela empresa CONTRATANTE. Não poderá a CONTRATADA administrar ou realizar qualquer tipo de alteração em qualquer que seja a informação, sem o devido conhecimento e consentimento da CONTRATANTE, bem como não poderá determinar abatimentos futuros ou requerer devoluções, devendo estes procedimentos ser administrado única e exclusivamente pela própria CONTRATANTE com a devida assessoria da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – O presente instrumento tem vigência a partir de sua assinatura e respectivo empenho global de seu importe financeiro.

CLÁUSULA V – O Prazo de vigência do referido instrumento será de 08 (Oito) meses a contar da competência de sua assinatura, a considerar:

a) A CONTRATANTE determinará o Lote de informações e/ou ações a serem priorizados, analisados e processados no período, obedecendo a capacidade operacional da CONTRATADA, levando em conta o volume de Vínculos, Guias SEFIP, GPS no período e o prazo previamente estabelecido no contrato.

b) O valor nominal deste instrumento se limitará ao importe previamente combinado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a serem quitados conforme cita a CLÁUSULA VI.

c) Os trabalhos referidos a serem executados, objetos deste instrumento, serão acompanhados pelos responsáveis determinados pela CONTRATANTE e avaliados mensalmente, determinando a necessidade ou não de dilatação deste prazo por parte da CONTRATANTE, no caso de haver necessidade de levantamento de dados relevantes à conclusão do serviço objeto deste instrumento.

d) Os serviços contratados, objeto deste instrumento a serem desenvolvidos no decorrer do prazo contratual poderão sofrer a suspensão temporária determinada pelo eventual atraso na efetivação de quitação da mensalidade contratada, incluindo se nesta situação a suspensão da consultoria, emissão de guias e outros. A suspensão encerra-se com a efetiva quitação de valores em atraso.

e) Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes no caso de desrespeito injustificado e contumaz de parte de suas cláusulas e ou pelo vencimento da segunda Nota Fiscal consecutiva; ausência contumaz do envio de comprovante de recebimento do documento fiscal; ausência contumaz do envio de comprovante de retenções.

f) Nos casos de rescisão antecipada, a parte que dar causa ou motivo a quebra do contrato, arcará com a multa prevista neste instrumento.

g) O recurso orçamentário para o atendimento da despesa decorrente do presente Contrato já está previsto no orçamento vigente, na seguinte classificação:

Programa: 01 031 0001 2075 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

e Subelemento econômico: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA VI– Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante parcelas mensais que seguirão as seguintes instruções e valores:

a. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em 8 (oito) parcelas mensais o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) ao mês, totalizando no final do contrato o valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo pago em até 10 (dez) dias úteis após a Emissão da Nota Fiscal, devidamente preenchida e conferida contendo detalhes dos serviços realizados e com autorização para o pagamento emitida por funcionário deste Poder Legislativo. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida. O pagamento será efetuado através de boleto Bancário, encaminhado via e-mail juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica ou através de Depósito Bancário numa das seguintes contas, em nome de:

ADPRH – Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda.

- Conta Bradesco (237) Ag.:2289-6 Conta Corrente Num.: 12.197-5 ou ainda:

- Conta CEF (104) Ag.: 4078 Tipo 022 – Conta Num.: 11-3

b. Os valores mencionados neste instrumento serão quitados em moeda corrente do país, ficando vetado o pagamento com ações, títulos ou qualquer outra forma que não a moeda corrente.

c. A CONTRATADA encaminhará mensalmente, via e-mail a Nota Fiscal, devidamente preenchida contendo detalhes dos serviços realizados e vencimento. Deverá ser encaminhada para o e-mail de: fatima@camaraibitinga.sp.gov.br com cópia para: joana@camaraibitinga.sp.gov.br,

d. Na conclusão e quitação, serão efetivadas as devoluções eventuais documentos relacionados em livro de Protocolo de Documentos e Correspondências, entregues sob responsabilidade do contador ora contratado, formalizando assim o encerramento do contrato pactuado, que poderá, de

acordo com a vontade das partes ser prorrogado ou rescindindo após a efetivação do pagamento da última parcela.

CLÁUSULA VII – Das Deduções, retenções ou compensações nos pagamentos:

1- ISENÇÕES DE RETENÇÕES, no pagamento das faturas mensais, para a realização do objeto deste instrumento, a CONTRATADA não alocará mão-de-obra à CONTRATANTE, não sendo devido à realização de retenção de 11% disposto no Art.30 da Lei 10833/03, conforme isenção prevista na IN MPS/SRP n.º3 de 14/07/2005, Art.148, item III, § 2º e § 3º profissionais regulamentados pela legislação federal. A declaração que trata o Art. 148, item III, § 1º será anexado ao contrato, tornando parte integrante deste instrumento.

2- RETENÇÕES POSSÍVEIS: Quando ocorrer os demais casos onde for devida a retenção, a CONTRATANTE deverá encaminhar, via correio para a sede da CONTRATADA, cópias legíveis da Guia, com Autenticação Mecânica comprovando o devido recolhimento do tributo por parte da entidade que realizou a devida retenção ou declaração do departamento competente, atestando a retenção nos cofres públicos, para os seguintes casos previstos:

a) O valor mensal a ser pago é de \$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) com retenção de devida de 1,5% de Imposto de Renda incidente sobre a Nota Fiscal que será o valor de R\$ 7,88(sete reais e oitenta e oito centavos), no artigo 67 da Lei 9430/1996, prevê a dispensa da retenção de imposto de renda dos valores iguais ou inferior a R\$10,00(dez reais) e na solução de Consulta nº 10.004 de 1º de fevereiro de 2017 da Receita Federal;

b) Nos casos em que a Legislação Municipal prever a retenção devida do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre a Nota Fiscal, com alíquota especificada na legislação do município;

c) Nos casos de retenção devida de 4,65% (PIS COFINS) previsto na Lei 10833/2003, art. 30, alterada pelo Art. 5º da Lei nº 10.925/2004, para faturamento superior a R\$ 5.000,00 no mês civil.

d) A entidade CONTRATANTE responsável pela retenção, não onerará a CONTRATADA das custas de emissão de Guias e/ou Documentos a efetivação da retenção, bem como será responsável pelas despesas necessárias de correio e outros para o envio dos comprovantes devidos para a sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – Toda a documentação, solicitada e tramitada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será conferida e devidamente registrada em Livro de Protocolo de Documentos e Correspondências ou em lista contra ciência.

CLÁUSULA IX – A CONTRATADA é única responsável por encargos trabalhistas e previdenciário relativo ao seu quadro próprio de funcionários. Os trabalhos objeto deste instrumento serão realizados pelos próprios sócios, IN MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, Art. 148, item III § 3º, trabalhando

exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, não havendo qualquer alocação de mão-de-obra, vínculo empregatício ou corresponsabilidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – Caso uma das partes utilize-se da prerrogativa de antecipar a rescisão deste contrato, antes de cumprida à proposta básica integralmente, bem como provocar sua rescisão por descumprimento de suas cláusulas, fica convencionado o pagamento de uma multa no valor de 10% (Dez por cento) do valor nominal deste contrato, em favor da parte prejudicada.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente juntamente com (02) duas testemunhas e elegem o foro da comarca do município de assinatura deste instrumento, em renúncia a outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir, esclarecer e orientar eventuais divergências oriundas do presente instrumento.

Ibitinga, 20 de abril de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

PEDRO VITOLDO ANDREASSI
ADPRH – Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda.
Contratada

ALFEU ALVES DA SILVA JUNIOR
ADPRH – Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda.
Contratada

Marco Antônio da Fonseca
RG nº. 19.425.144-5
Testemunha

Carlos Alberto Dias Marques
RG nº. 17.804.099
Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: ADPRH – Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda

CONTRATO: nº. 183/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de apoio e suporte na área de Recursos Humanos (RH) e Departamento Pessoal (DP) para atendimento e acompanhamento dos programas de informação atinentes a rotina de prestação de contas e exigências legais junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Tofi Jacob.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 20 de abril de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

PEDRO VITOLDO ANDREASSI/ ALFEU ALVES DA SILVA JUNIOR

ADPRH – Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda.
Contratada